



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 1600\$ por ano ou 850\$ por semestre.

A 1.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 2.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 3.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 600\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.

Espanha e colónias espanholas — 300\$.

Outros países — 400\$.

Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

Portaria n.º 268/75:

Introduz alterações no Regulamento de Administração da Fazenda Naval.

### Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de Encargos Gerais da Nação.

### Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

Portaria n.º 269/75:

Fixa os limites máximos de custos diários para os diferentes ranchos das forças terrestres e aéreas ultramarinas, a partir de 1 de Abril de 1975.

Portaria n.º 270/75:

Estabelece normas reguladoras respeitantes à competência dos conselhos administrativos das várias direcções de serviço do EMFA.

### Ministério dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 213/75:

Regula a demissão dos corpos gerentes das Casas do Povo e a nomeação de comissões administrativas em sua substituição.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 56, de 7 de Março de 1975, inserindo o seguinte:

### Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto-Lei n.º 114-A/75:

Fixa as normas a que deve obedecer a participação na eleição para a Assembleia Constituinte por parte dos eleitores residentes no estrangeiro.

Declaração:

De ter sido rectificado o despacho que determina várias medidas destinadas a abreviar o pagamento das pensões concedidas pela previdência social, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 5 de Fevereiro de 1975.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Noruega depositado o instrumento de ratificação da Convenção Única sobre Estupefacientes.

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Superintendência dos Serviços Financeiros

Portaria n.º 268/75

de 22 de Abril

O Estatuto do Oficial da Armada, no § 1.º do seu artigo 25.º, estabelece que, como regra geral, aos oficiais subalternos do serviço especial competem, de acordo com as habilitações específicas do ramo respectivo, funções análogas às que competem aos oficiais subalternos provenientes da Escola Naval.

No entanto, o Regulamento de Administração da Fazenda Naval, ao concretizar a aplicação desta regra geral ao exercício de funções nos conselhos administrativos dos oficiais da classe do serviço especial do ramo de abastecimento em concorrência com oficiais

da classe de administração naval, fê-lo em âmbito muito restrito, ou seja, unicamente na situação contemplada no seu artigo 68.º-A.

A realidade, porém, é que nada justifica tal restrição, que carece, por isso, de ser corrigida.

Nestes termos, por proposta da Superintendência dos Serviços Financeiros:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 23 890, de 31 de Janeiro de 1969, o seguinte:

1.º No Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto n.º 31 859, de

17 de Janeiro de 1942, é incluída, entre os artigos 6.º e 7.º, uma nova disposição com a redacção seguinte:

Art. 6.º-A O disposto neste Regulamento quanto ao exercício de funções nos conselhos administrativos por oficiais da classe de administração naval é igualmente aplicável aos oficiais da classe do serviço especial do ramo de abastecimento.

2.º No mesmo Regulamento é eliminado o artigo 68.º-A.

Estado-Maior da Armada, 1 de Abril de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
2.º			<b>Despesa ordinária</b>			
			<b>Presidência do Conselho de Ministros</b>			
			<b>Gabinete do Primeiro-Ministro</b>			
			<i>Despesas correntes:</i>			
	29.º		Remunerações por serviços auxiliares .....	250 000\$00	-\$-	(a)
	35.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		3	Trabalhos especiais diversos .....	-\$-	130 000\$00	(a)
			<b>Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros</b>			
			<i>Despesas correntes:</i>			
	95.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		6	Trabalhos especiais diversos .....	-\$-	80 000\$00	(a)
		7	Encargos não especificados .....	-\$-	40 000\$00	(a)
				250 000\$00	250 000\$00	

(a) Despacho de 13 de Março de 1975.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Abril de 1975. — Pelo Director, *Rui da Costa Marques Ribeiro*.

## CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior-General das Forças Armadas

**Portaria n.º 269/75**

de 22 de Abril

De harmonia com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963,

e usando da faculdade conferida pelo artigo 1.º da Lei Constitucional n.º 4/74, de 1 de Julho:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o seguinte:

1.º Enquanto não for actualizado e unificado o regime alimentar normal dos militares dos três ramos das forças armadas em serviço no ultramar, por forma a assegurar o fornecimento da alimentação, por conta do Estado, em obediência a ementas aprovadas, os limites máximos de custos